



CONTRATO nº 012/2014

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, localizado na Rua James Watt, 142 – 11º andar, no bairro Brooklin Novo, inscrito no CNPJ sob nº 13.633.267/0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia Mariza Generosa de Oliveira Troncoso, portadora da cédula de identidade RG nº 952.682, inscrita no CPF nº 260.648.631-53, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014**, Processo nº 13001-1707/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **aplicação de 2.100 (dois mil e cem) testes de proficiência do TOEFL ITP**, referente ao Termo de Cooperação nº 012/14 – Projeto Paraná Fala Inglês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil), correspondendo ao valor unitário de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por teste.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange as obrigações da contratada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação é para aquisição em nome do Fundo Paraná, responsável pelo pagamento, sendo que caberá a este a liquidação do respectivo empenho, sendo que as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços deverão ser emitidas, conforme segue:

Fundo Paraná

CNPJ 13.196.364/0001-30

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.

CEP 80210-170.



Parágrafo Único: A Contratante se compromete a enviar imediatamente ao Fundo Paraná, para pagamento, as notas fiscais com o atesto de recebimento do servidor responsável pela solicitação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4560.0000.3390.3900. Fonte 132.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de entrega será imediato, de acordo com a solicitação das unidades interessadas.

4.2. O local de aplicação dos testes será de acordo com os endereços abaixo:

Universidades	Total de testes	Campus/testes
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa	300	Ponta Grossa/300
UEM – Universidade Estadual de Maringá	300	Maringá/300
UEL – Universidade Estadual de Londrina	300	Londrina/300
UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná	300	Cornélio Procópio/300
UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste	300	3 campus: Santa Cruz , Cedeteg/ Irati / 300
UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná	300	Campo Mourão/100 Paranaguá/100 União da Vitória/100
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná	300	Cascavel (300)



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas na homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 31 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

**Universidade Estadual do Norte do Paraná
Fátima Aparecida da Cruz**

CONTRATADA:

**Mastertest Certificação Internacional
Mariza Generosa de Oliveira Troncoso**

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR